SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
Mantenedora

FACULDADE FASIPE - FASIPE
Mantida

REGIMENTO GERAL

SINOP / MATO GROSSO

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL - FACULDADE FASIPE 3
TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS 3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 4
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS 5
SEÇÃO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPERIOR 5
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO 7
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE 8
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS 9
SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL 9
SEÇÃO II - DA DIRETORIA ACADÊMICA 10
SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 11
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO) 12
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRAUDAÇÃO - NPEP 13
SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO 13
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE APOIO 14
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA 14
SEÇÃO II - DA TESOURARIA E FINANCEIRO 15
SEÇÃO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO 15
SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL 15
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO – CPSA 16
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 17
SEÇÃO I - DA BIBLIOTECA 17
SEÇÃO II - DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS 17
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO 17
SEÇÃO IV - DA OUVIDORIA 18
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA 18
CAPÍTULO I - DO ENSINO 18
SEÇAO I - DA NATUREZA DOS CURSOS 18
SEÇAO II - DOS CURSOS 19
CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 22

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 22
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR 23
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO 23
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 23
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 24
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 26
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 28
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS 30
CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO 30
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 30
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA 31
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 31
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 34
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR 34
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 34
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 35
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 36
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 38
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 38
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENDEDORA 39
TÍTULO IX - DOS RECURSOS 40
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 40

REGIMENTO GERAL - FACULDADE FASIPE

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS

Art.1º. A FACULDADE FASIPE com sede no município de Sinop, no Estado do Mato Grosso, é um estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS Ltda., com natureza jurídica, segundo o cadastro nacional, denominada de Sociedade Empresária Limitada (Código 206-2), sob número de inscrição CNPJ 04.051.404/0001-65.

Parágrafo Único. A FACULDADE FASIPE, com seus respectivos cursos, é designada pela sigla FASIPE e tem autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE FASIPE tem por missão "promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho profissional, cumprindo sua responsabilidade social na região onde está inserida."

Art. 3º. A FACULDADE FASIPE como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem como objetivos institucionais:

I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II – incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração geral da FACULDADE FASIPE será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Conselho Administrativo Superior - CONSUP;

b) Colegiados de Cursos - CC.

c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Acadêmica;

c) Diretoria Administrativa;

d) Coordenações de Cursos;

e) Coordenação de Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NPEP;

f) Instituto Superior de Educação – ISE.

III - Órgãos de Apoio:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Tesouraria e Financeiro;

c) Comissão Própria de Avaliação - CPA;

d) Procuradoria Institucional;

e) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – COLAPS;

f) Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA.

IV - Órgãos Suplementares:

a) Biblioteca;

b) Laboratórios;

c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;

d) Ouvidoria.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Administrativo Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva é constituído:

I - Pelo Diretor Geral da Faculdade - Presidente;

II - Pelo Diretor Acadêmico – Vice-Presidente;

III - Pelos Coordenadores de Curso;

IV - Por um representante discente da Faculdade, indicado pelo órgão de representação estudantil ou eleito pelos pares;

V - Por um representante dos docentes, com no mínimo 01 (um) ano de exercício na instituição, eleito pelos pares;

VI - Por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;

VII - Por um representante da Entidade Mantenedora, indicado pela mantenedora;

VIII - Por um representante da Sociedade Civil organizada, indicado pela mantenedora;

IX - Pelo Procurador Jurídico da Faculdade;

X - Pelo Secretário Acadêmico da Faculdade, como secretário do órgão.

§ 1º Cada representante do Conselho Administrativo Superior, indicado pelos seus pares, tem um suplente, indicado na forma do titular.

§ 2º Os representantes indicados têm mandato de 02 (dois) anos, quando não houver definição diversa neste Regimento, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Administrativo Superior que se afastar da FACULDADE FASIPE será imediatamente afastado do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo Superior:

I - Zelar pelos objetivos institucionais da Faculdade;

II - Elaborar e aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino, investigação científica e extensão da Faculdade;

III - Regulamentar, através de Resolução, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;

IV - Propor à Entidade Mantenedora o planejamento global da Faculdade e o anteprojeto de orçamento para o ano seguinte;

V - Exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela presidência;

VI - Aprovar a criação, modificação e extinção dos cursos de graduação, seus currículos e suas vagas, programas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, decidindo as questões sobre a sua a aplicabilidade e de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

VII - Aprovar a criação e extinção de habilitações específicas para os cursos oferecidos pela Faculdade;

VIII - Aprovar as normas complementares à legislação sobre: currículos, planos político-pedagógicos, planos de cursos, programas e planos de ensino de disciplinas, matrículas, transferências, processos de ensino e aprendizagem, avaliação de desempenho escolar, aproveitamento de estudos, programas de investigação científica e extensão, regime de dependências e planos de estudos para alunos reprovados ou em processo de adaptação curricular, processo seletivo ou processo seletivo congênere, e de outros assuntos que se incluam no âmbito das suas demais competências;

IX - Aprovar os regulamentos dos órgãos internos e as alterações deste Regimento, ouvida a Entidade Mantenedora;

X - Apurar responsabilidade dos Coordenadores e outros, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;

XI - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XII - Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da Faculdade, evocando a si as atribuições a eles conferidas;

XIII - Decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou de todos;

XIV - Propor acordos e convênios, com entidades municipais, regionais, nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XV - Acompanhar e autorizar através de seu Presidente, publicações didático-pedagógicas, juntamente com o coordenador da área específica;

XVI - Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos ou de extrema urgência, ouvido o órgão interessado;

XVII - Avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora.

Art. 7º. Ao Conselho Administrativo Superior aplicam-se as seguintes normas:

I - A convocação do Conselho Administrativo Superior será feita por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior ou de calendário de reuniões previamente aprovado;

II - A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro;

III - As decisões do Conselho Administrativo Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as de alterações e reformas deste Regimento que serão por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo Superior, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate;

IV - As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução/Portaria;

V - Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, o Conselheiro poderá ser afastado da sua função.

§ 1º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Expediente da presidência;

III - Ordem do dia.

§ 2º Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

§ 3º O Conselho Administrativo Superior reúne-se ordinariamente 01 (uma) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador, é órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso de graduação, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, sendo constituído:

I - Pelos professores que estejam no exercício do magistério no respectivo curso de graduação;

II - Por um representante discente, eleito pelos pares, nos termos da legislação vigente, com mandato de 02 (dois) anos, quando não houver definição diversa neste Regimento, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Curso:

I – Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – Promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

IV – Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 10. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de curso são realizadas com presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 11. O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui-se de um grupo de docentes do curso, com atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso em colaboração com o Colegiado de Curso.

Art. 12. A FACULDADE FASIPE, por meio do seu órgão colegiado superior, normatizou o funcionamento do NDE, definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I – Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 13. São atribuições do NDE:

I – Construir e acompanhar o Projeto Pedagógico dos Cursos;

II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos de Graduação;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na estrutura curricular;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de investigação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho;

VI – Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII – Revisar ementas e conteúdos programáticos;

VIII –Indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX – Propor ações em prol de melhores resultados nos futuros ENADE e CPC;

X – Atender aos discentes do curso.

Art. 14. Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos se reunirão ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

§ 1º - A convocação de todos os membros é feita pelo Coordenador de Curso, mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 15. Os Diretores são designados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, após aprovação da sua Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL

Art. 16. A Diretoria Geral, órgão deliberativo, consultivo e executivo, tem como função praticar os atos necessários à gestão da FACULDADE FASIPE, atuando junto às diretorias administrativa e acadêmica, bem como representar a FACULDADE interna e externamente e garantir a coordenação e supervisão de suas atividades.

Art. 17. São atribuições da Diretoria Geral:

I – Representar a Faculdade junto às pessoas e instituições públicas ou privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo Superior;

III – Manter o Conselho Administrativo Superior informado sobre as atividades da Faculdade;

IV – Zelar pelo negócio da Faculdade e dar cumprimento à sua missão e visão;

V – Firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos, empresas públicas ou privadas, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores e de pós-graduação, atividades de investigação científica, extensão e sócio-educativas culturais;

VI – Aprovar projetos apresentados pelas diretorias, emitindo parecer sobre os aspectos de viabilidade econômica, operacionais e de gestão;

VII – Autorizar a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os respectivos órgãos;

VIII – Constituir grupos de trabalho e comissões especiais para o bom cumprimento das atividades da Faculdade;

IX – Movimentar ou deliberar a movimentação dos recursos financeiros da Faculdade;

X – Manter-se atualizado acerca do andamento dos planos em execução, situação financeira, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XI – Conduzir o processo de definição do valor das mensalidades, articulando com as Diretorias Acadêmica e Administrativa as informações necessárias ao processo decisório e monitorando os valores praticados pelo mercado;

XII – Fixar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

XIII – Mediar conflitos decorrentes da gestão, prestando o voto final e decisão sobre quaisquer questões;

XIV – Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados, em conjunto com a Diretoria Acadêmica;

XV – Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;

XVI– Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 18. A Diretoria Acadêmica tem como função dirigir as atividades acadêmicas da FACULDADE FASIPE, planejando e controlando a execução dos trabalhos e avaliando os resultados dos órgãos que compõem a estrutura acadêmica da IES.

Art. 19. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

I – Dirigir a elaboração da programação acadêmica, submetê-la à aprovação da Diretoria Geral e acompanhar, controlar e avaliar a sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela Faculdade;

II – Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;

III – Estabelecer e acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da investigação científica, extensão e pós-graduação;

IV – Manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais, com o Projeto Pedagógico Institucional e com a missão da Faculdade;

V – Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da Faculdade, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela faculdade;

VI – Dirigir as atividades do NAP, NPEP, OUVIDORIA e da CPA, acompanhando e controlando a execução dos trabalhos e avaliando os resultados, visando assegurar a qualidade e conformidade do ensino ofertado pela Faculdade, aos padrões estabelecidos internamente, pela concorrência e pelo MEC;

VII – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Biblioteca, a fim de garantir o fornecimento de material de informação, estudo, investigação científica e extensão ao corpo docente e discente da FACULDADE FASIPE;

VIII – Fixar em conjunto com a Diretoria Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

IX – Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados, em substituição ao Diretor Geral;

X – Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. O Diretor Administrativo é indicado pela Entidade Mantenedora, competindo-lhe:

I - Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

II - Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Acadêmico, pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade, e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiro, por delegação da Entidade Mantenedora;

III - Supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

IV - Autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;

V - Supervisionar os gastos financeiros dos programas de investigação científica, de extensão e dos projetos de alcance comunitário, da Diretoria e demais órgãos internos;

VI - Coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da Entidade Mantenedora e demais órgãos competentes;

VII - Coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;

VIII - Exercer a supervisão dos órgãos de apoio administrativo, patrimoniais, financeiros, de recursos humanos e outras funções inerentes ao cargo, além daquelas delegadas pela Entidade Mantenedora;

IX - Responsabilizar-se pelas ações de alteração ou rompimento de contratos de prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor;

X - Exercer o poder disciplinar, relativo ao pessoal sob a sua coordenação, e sobre os alunos, quando envolver a Mantenedora;

XI - Elaborar os horários de trabalho do pessoal técnico - administrativo; e

XII - Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, aquelas delegadas ou definidas pela Entidade Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO)

Art. 21. Os Coordenadores dos Cursos da FACULDADE FASIPE são indicados pela Diretoria Geral, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - Coordenar a elaboração do Plano Político-Pedagógico do curso;

II - Coordenar e supervisionar as atividades do curso de graduação;

III - Representar o curso de graduação;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

V - Apresentar, juntamente com os demais Coordenadores de Curso para homologação do Diretor Acadêmico, semestralmente, até 30 (trinta) dias antes da realização das matrículas, o horário das disciplinas com os respectivos professores, para o semestre seguinte;

VI - Apresentar, até 15 de dezembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

VII - Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;

VIII - Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, acompanhando a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos; e

IX - Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor Acadêmico.

Art. 23. A Coordenação de Pós-Graduação da FACULDADE FASIPE ficará a carga de um professor com pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu,* designado pela Diretoria Geral e homologado pelo Conselho Administrativo Superior, tendo como atribuições:

I - Gerir o setor de Pós-graduação de maneira proativa e propor programas e Cursos de pós-graduação adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;

II - Zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos programas e Cursos;

III - Assegurar as condições de organização e funcionamento de programas e Cursos;

IV - Encaminhar à Direção Geral novos programas e Cursos de Pós-Graduação, para deliberação e aprovação do Conselho Administrativo Superior;

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRAUDAÇÃO - NPEP

Art. 24. A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da FACULDADE FASIPE ficará a carga de um professor com pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu,* designado pela Diretoria Geral e homologado pelo Conselho Administrativo Superior, tendo como atribuições:

I - Fomentar a investigação científica e a extensão junto aos docentes e discentes da Faculdade;

II - Criar estímulos para o bom desempenho do aluno através do desenvolvimento do espírito científico e da participação em eventos científicos;

III – Oferecer para alunos, funcionários, professores, e comunidade em geral, cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos;

IV- Pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao magistério superior, visando um melhor aprimoramento do ensino bem como a toda comunidade.

SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 25. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo Único - O Coordenador será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação. O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 26. O Secretário Acadêmico da FACULDADE FASIPE será designado pelo Diretor Geral, nos termos deste Regimento, após parecer favorável do Diretor Administrativo, e tem como atribuições:

I - Organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II - Organizar o arquivo de modo a se assegurar a preservação dos documentos escolares e atender, prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria Acadêmica;

III - Cumprir os despachos legais pertinentes da Diretoria;

IV - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Acadêmica ou Postos de Atendimento, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;

V - Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do estabelecimento;

VI - Redigir e subscrever os editais de processos seletivos, vestibular, chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados de ordem da Diretoria Acadêmica;

VII - Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

VIII - Apresentar à Diretoria Acadêmica, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;

IX - Subscrever e publicar, ao final de cada período letivo, o quadro de notas de aproveitamento, de provas e exames, e relações de faltas e frequências para conhecimento dos alunos;

X - Organizar e manter atualizado o prontuário dos professores;

XI - Ter sob sua responsabilidade o setor de arquivo de documentação acadêmica dos docentes, pesquisadores e extensionistas, e os processos relativos às respectivas promoções funcionais; e

XII - Comunicar à Tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como o número de matrícula atribuído aos alunos que sejam matriculados.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica poderá ter órgãos de apoio ou postos de atendimento, e é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe também as funções de assessoria especial de gabinete.

Art. 27. Aos funcionários auxiliares compete executar os serviços da Secretaria Acadêmica que lhes forem distribuídos pelo responsável, bem como atender com solicitude às solicitações dos Diretores, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

SEÇÃO II - DA TESOURARIA E FINANCEIRO

Art. 28. Os encargos de Tesouraria e Financeiro são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento institucional aprovado para determinado exercício financeiro.

§ 1º As taxas e contribuições, mensalidades ou anuidades escolares serão definidas pela Entidade Mantenedora e publicadas em ato específico pelo Diretor Administrativo, respeitados os termos do contrato de prestação de serviços educacionais segundo a legislação.

§ 2º No valor das taxas e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, as aulas e demais atividades obrigatórias, e seu pagamento obrigatório e devido, será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação é responsável por desenvolver e executar as atividades de autoavaliação institucional no âmbito da FACULDADE FASIPE. A CPA é, portanto, o órgão responsável pela implantação e desenvolvimento da autoavaliação da FACULDADE FASIPE. Possui autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 30. Na sua composição, a CPA conta com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e, também, da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição da CPA é paritária, ou seja, é constituída pelo mesmo número de representantes de cada segmento que a compõe: representação do corpo docente; representação do corpo discente; representação do corpo técnico-administrativo e representação da sociedade civil organizada.

§ 2º As definições quanto à quantidade de membros, forma de composição, duração do mandato, dinâmica de funcionamento e modo de organização da CPA são objeto de regulamentação própria, aprovada pelo CONSUP.

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 31. A Procuradoria Institucional vinculada a Direção Acadêmica, é o órgão encarregado diretamente da articulação com o Ministério da Educação, promovendo a permanente interlocução entre a IES e o MEC, através do INEP e suas Secretarias, encarregadas da avaliação, supervisão e regulação da Educação Superior.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS)

Art. 32. Órgão colegiado, de natureza consultiva instituídos na Instituição de Ensino Superior - IES participante do Prouni, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos – Prouni nas IES, devendo promover também a articulação entre a CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do programa, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento. Tendo como atribuições:

I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;

II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;

III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e

IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Parágrafo único. As Comissões Locais terão a seguinte composição: I - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista Prouni; II - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais; III - 1 (um) representante da direção das instituições privadas de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do Prouni na IES; e IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO – CPSA

Art. 33. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) é responsável pela validação das informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento de renovação dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, tendo como atribuições:

I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da instituição;

II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e do endereço eletrônico dos membros da CPSA;

III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestados pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil e demais normas que regulamentam o FIES;

IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário a continuidade do financiamento;

VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao término de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM);

VII. Zelar pelo cumprimento do que determina a legislação.

Parágrafo Único. A Comissão será composta por cinco membros, sendo dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino. Os representantes da Comissão deverão integrar o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I - DA BIBLIOTECA

Art. 34. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um Bibliotecário e por auxiliares, em função das necessidades dos serviços.

Parágrafo Único. A Biblioteca funcionará diariamente, durante o período de aulas e trabalhos escolares, e outros aprovados em função das necessidades.

Art. 35. A Biblioteca será organizada segundo os princípios modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento, aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

Parágrafo Único. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações poderá ser promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Coordenadores dos Cursos.

SEÇÃO II - DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS

Art. 36. Os Laboratórios são órgãos suplementares, cuja finalidade é propiciar a atividade prática, investigação científica e estágio, concretizando o aprendizado.

Parágrafo Único. Os Laboratórios serão organizados segundo princípios tecnológicos modernos e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-ão por um Regulamento, aprovado pelo CAS.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 37 - O NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico tem por finalidade apoiar os docentes e discentes da Faculdade

em sua atuação e/ou qualificação didático-pedagógica, tendo vista a qualidade de ensino, assim como a otimização do ensino desenvolvido pela IES no cumprimento de sua missão institucional, além de orientar a promoção da acessibilidade plena,

Parágrafo Único. O NAP quanto ao seu funcionamento será regido por um Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

SEÇÃO IV - DA OUVIDORIA

Art. 38 - A Ouvidoria da FACULDADE FASIPE transpõe uma interlocução entre a comunidade interna e externa, no sentido de prever as necessidades acadêmicas e priorizar a melhoria constante do ambiente institucional.

Parágrafo Único. A Ouvidoria quanto ao seu funcionamento será regido por um Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇAO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 39- A FACULDADE FASIPE pode ministrar os seguintes cursos e programas, criados e/ou autorizados na forma da legislação vigente:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pela FACULDADE FASIPE;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE FASIPE.

§ 1º- Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela FACULDADE FASIPE são supervisionados pela Diretoria, e em matéria didático-científica e pedagógica coordenados pelas coordenações; respeitadas as competências das demais unidades;

§ 2º- A FACULDADE FASIPE, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade;

§ 3º- A FACULDADE FASIPE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇAO II - DOS CURSOS

Art. 40- Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º- Os currículos dos cursos, integrados por disciplinas teóricas e práticas, com a carga horária recomendada, duração total e prazos de integralização, encontram-se formalizados nos Projetos políticos Pedagógicos dos referidos cursos.

§ 2º-. A execução do currículo dos cursos ministrados pela Faculdade será organizada por seu plano político-pedagógico, elaborado pelo NDE e aprovado Colegiado do curso, considerando as finalidades da Educação Superior e as normas emanadas do Conselho Administrativo Superior.

Art. 41. Os cursos de graduação estão estruturados em disciplinas ou estudos básicos gerais, específicos e / ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e estruturas curriculares aprovadas nos termos da legislação.

§ 1º As alterações na Estrutura Curricular terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

§ 2º Na medida das possibilidades de cada curso, serão permitidas as adaptações aos novos currículos, *in casu.*

Art. 42. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e / ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvam em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina é elaborado pela Coordenação de curso e aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

§ 2º A duração da hora-aula regular é de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos programas de cada disciplina e da carga horária estabelecida no currículo de cada curso.

§ 4º Anualmente, o colegiado de cada curso promoverá a análise e revisão dos programas de cada disciplina, a fim de adequá-los às necessidades acadêmicas e/ou realidade do mercado, tendo como base as diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE.

Art. 43. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral de disciplinas, podendo ser oferecidas disciplinas em Regime Especial, segundo os critérios definidos conforme Portaria n°004\2009 ou Regime Adicional, Portaria Nº005 \2009.

§ 1º A cada disciplina é atribuída uma determinada carga-horária.

§ 2º As disciplinas são apresentadas de forma semestral estabelecido apenas os pré-requisitos lógicos para matrícula no último ano do curso.

§ 3º Em cada período letivo o aluno não poderá matricular-se em disciplinas cuja carga horária não ultrapasse 320 horas.

Art. 44. O acadêmico poderá solicitar o Regime Adicional em tais situações:

§ 1º Em caso de reprovação na disciplina dos semestres anteriores;

§ 2º Adequação de matriz curricular de acadêmicos transferidos e/ou vindos de trancamento;

§ 3º Alunos da FACULDADE FASIPE que devam, por qualquer motivo, cursar disciplinas em virtude de mudança curricular.

§ 4º O acadêmico somente poderá matricular-se em regime adicional em disciplinas de semestres anteriores ao que esteja regularmente matriculado.

§ 5º Somente o acadêmico regularmente matriculado poderá cursar a(s) disciplina(s) de Regime Adicional.

§ 6º Para ser aprovado na disciplina de Regime Adicional, o acadêmico deverá ter frequência de 75% e obter, no mínimo, a nota correspondente à média final de aprovação, de acordo com o Regimento da IES.

§ 7º Ao aluno é permitido matricular-se para cursar em regime adicional e/ou especial o quantitativo máximo de 320 horas em disciplinas de semestres anteriores ao que esteja regularmente matriculado.

§ 8º As taxas financeiras advindas das dependências ou adaptações serão cobradas conforme tabela de valores para prestação de serviços extraordinários pela FACULDADE FASIPE.

§ 9º As matrículas em dependências ou em adaptações serão realizadas por disciplina, cursadas em turmas do próprio curso no qual está matriculado.

§ 10º As referidas disciplinas poderão também ser cursadas em turmas especiais.

Art. 45. O acadêmico poderá solicitar o Regime Especial de Estudos em tais situações:

§ 1º Em caso de reprovação na disciplina dos semestres anteriores;

§ 2º Adequação de matriz curricular de acadêmicos transferidos e/ou vindos de trancamento;

§ 3º Alunos da FACULDADE FASIPE que devam, por qualquer motivo, cursar disciplinas em virtude de mudança curricular.

§ 4º O acadêmico somente poderá matricular-se em regime especial em disciplinas de semestres anteriores ao que esteja regularmente matriculado.

§ 5º Estiver matriculado no último ano letivo (02 últimos semestres letivos)

§ 6º Somente o acadêmico regularmente matriculado poderá cursar a(s) disciplina(s) de Regime Especial, podendo desenvolvê-las da seguinte forma:

§ 7º Ao aluno é permitido matricular-se para cursar em regime adicional e/ou especial o quantitativo máximo de 160 horas em disciplinas de semestres anteriores ao que esteja regularmente matriculado.

§ 8º As taxas financeiras advindas das dependências ou adaptações serão cobradas conforme tabela de valores para prestação de serviços extraordinários pela FACULDADE FASIPE.

Art. 46. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela FACULDADE FASIPE, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Art.47. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada

§3º. Os cursos ou programas de pós-graduação terão sua criação, seus currículos e organização aprovados pelo Conselho Administrativo Superior.

Art. 48. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade ou o seu aproveitamento para estudos ulteriores.

Parágrafo Único - Os cursos ou programas de extensão terão sua criação, seus currículos e organização aprovados pela Coordenação de Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NPEP.

CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 49. A FACULDADE FASIPE apesar da natureza institucional de "Faculdade", desenvolverá atividades de incentivo a investigação científica nas suas áreas de atuação acadêmica, desenvolvendo ações que proporcionem contribuições teóricas e práticas ao ensino e à extensão.

Artigo 50. A FACULDADE FASIPE incentivará a investigação científica através:

I – Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – Da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – Do intercâmbio com instituições científicas; e

V – Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Artigo 51. A investigação científica de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NPEP em cumprimento às determinações da Direção Geral e das decisões do Conselho Administrativo Superior.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 52. A FACULDADE FASIPE desenvolverá atividades de extensão, compreendendo atividades que visam promover a articulação entre a Instituição e a comunidade, permitindo, de um lado, a transferência para sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e investigação científica, assim como, a captação das demandas e necessidades da sociedade, pela Instituição, permitindo orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

§ 1º- As atividades da extensão são coordenadas pelas coordenações de cursos em parceria com a Coordenação de Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NPEP.

§ 2º- Para executar as atividades de que trata o caput desse artigo a FACULDADE FASIPE pode adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fará uso da captação de recursos de outras fontes.

§ 3º- Os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer certificação e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º- Cabe ao Conselho Administrativo Superior aprovar proposta das coordenações, com anuência da Diretoria, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 53. O ano letivo é independente do ano civil, e abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, sendo distribuídos no mínimo 100 dias letivos semestrais, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Administrativo Superior, na forma da legislação.

§ 1º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ou para recuperação de alunos.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de investigação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

Art. 54. Obedecidas às normas legais, a execução curricular poderá ser desenvolvida oportunizando períodos de aulas em regime especial.

Art. 55. As principais atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Geral, do qual constam o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos sejam previstas.

Parágrafo Único. Os regimes dos cursos de pós-graduação e de extensão, são tratados em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Administrativo Superior.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação ou outros, realizado pela instituição ou em convênio com instituições congêneres, destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção.

§ 1º A FACULDADE ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo, são abertas em Edital, publicado pelo Diretor Acadêmico, no qual constem as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação de provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 57. O processo seletivo abrange a avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em prova escrita, aprovada pela Comissão Permanente de processo seletivo.

§ 1º Nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior, o concurso ou processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 2º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não obtiveram os critérios ou níveis mínimos estabelecidos, quando fixados no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no Edital.

§ 4º Poderão ser considerados para critério de ingresso na Faculdade os resultados obtidos através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§ 5º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidas alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de curso superior de graduação, ou alunos remanescentes de outra opção do mesmo concurso, nos termos da legislação e do próprio Edital.

§ 6º É facultada à instituição, a realização de novo concurso ou processo seletivo, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes, assim como, aproveitar candidatos aprovados em processo seletivo de outra IES.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 58. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos por ato da Diretoria Acadêmica, instruído o requerimento com a seguinte documentação, a ser conferida com o original:

I - Certidão ou diploma do ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;

II - Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;

III - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade e de assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços;

IV - Carteira de Identidade;

V – C.P.F;

VI- Certidão de nascimento ou casamento;

VII- Título de Eleitor;

VIII- Comprovante de residência;

IX- Duas fotos 3x4 (três por quatro).

§ 1º No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma respectivo, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 2º No ato da matrícula, obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos nesse artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo da Faculdade.

Art. 59. A matrícula é feita por semestre ou disciplina, no seu respectivo curso, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, de acordo com a oferta de disciplinas, aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente, mediante requerimento pessoal do interessado e assinatura do contrato entre as partes, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A não renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos e critérios fixados pela Diretoria, implicará, em abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§ 2º É pré-requisito para a renovação e suplementares da matrícula a inexistência de débitos junto à FACULDADE FASIPE.

§ 3º A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos, sob forma sequencial ou não a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 4º Excetuam-se do permitido no *caput* deste artigo os alunos matriculados no primeiro período letivo do curso.

§ 5º Para os cursos em regime semestral:

I - O aluno só poderá se matricular no último ano do curso, ou seja, nos dois últimos semestres se ele não tiver nenhuma disciplina em pendência;

II - O Colegiado de Curso, ao elaborar o Plano Político Pedagógico, definirá os requisitos pedagógicos da sequência das disciplinas.

Art. 61. Para os cursos semestrais, na matrícula para as disciplinas do período seguinte, fica sempre resguardado o respeito aos requisitos pedagógicos do conhecimento.

Parágrafo Único. Para os cursos com dois turnos, havendo vagas, será permitida a recuperação de disciplinas em turno oposto.

Art. 62. É concedido o trancamento da matrícula a alunos que cumpriram todas as disciplinas do 1º (primeiro) ano ou do primeiro semestre letivo, desde que quitadas às obrigações estipuladas no contrato celebrado entre as partes, nos limites permitidos na lei.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, se requerido nos prazos estabelecidos até o final do respectivo período letivo, ou excepcionalmente, por período superior, desde que no seu total, não ultrapasse a metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

§ 2º O aluno que interrompeu seus estudos, por trancamento, cancelamento de matrícula ou abandono de curso, poderá retornar à Faculdade, na qualidade de aluno reprovado, nos termos do seu Plano de Estudos aprovado pela Diretoria Acadêmica.

§ 3º É concedido também o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitadas às obrigações estipuladas no contrato celebrado entre as partes, nos limites permitidos na lei.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. Os já portadores de diplomas de curso de graduação, no processo de adaptação com vistas à complementação das disciplinas necessárias para integralizar o currículo, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo curso, em horário ou períodos especiais, nos termos da Portaria nº 005\2009.

Art. 64. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de Faculdade ou instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes mediante processo seletivo no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior.

§ 1º As transferências *"ex officio"*, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na

forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96. dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio publicado pelo Diretor Acadêmico, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, atestado de regularidade acadêmica e regularização do curso.

Art. 65. O aluno transferido de outras IES e/ou de outros cursos desta IES, estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação educacional vigente; em especial a correspondência de carga horária e conteúdos ministrados, levando em consideração os seguintes pontos:

I. Será reconhecida a equivalência, quando a abrangência do conteúdo da disciplina de origem compreender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) à disciplina ministrada no curso desta Faculdade, bem como a carga horária da disciplina de origem compreender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária desta Faculdade, podendo o aluno ser submetido à Complementação de Estudos.

II. Quando o conteúdo e/ou carga horária forem inferiores a 75% da disciplina do que o acadêmico requereu aproveitamento, o mesmo deverá cursá-la integralmente.

III. Quando a disciplina a ser aproveitada tiver sido cursada no período igual ou superior a 05 (cinco) anos, a mesma deverá ser cursada integralmente.

IV. O aluno que não apresentar documentação comprobatória devidamente regularizada será considerado reprovado na disciplina, devendo a mesma ser cursada integralmente.

V. A análise do processo de aproveitamento de estudos da disciplina será feita pelo professor e/ou Coordenação de Curso, deve emitir parecer final.

VI. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um Plano de Estudo de Adaptação elaborado de acordo com as normas aprovadas pela Portaria n°005\2009.

Art. 66. Em qualquer época, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em lei, a Faculdade concede transferência aos alunos nela matriculados, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento das obrigações da instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, resguardado o direito e ações judiciais cabíveis para cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da lei.

Art. 67. O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes na Faculdade é regulado pelo disposto neste Regimento e demais critérios definidos pelo Conselho Administrativo Superior.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 68. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência discente, que é obrigatória, e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Art. 69. A frequência às aulas e participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

§ 1º É considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares ou processo de recuperação.

§ 2º A verificação da frequência dos alunos às atividades acadêmicas ficará a cargo do professor da disciplina, mediante registros específicos.

§ 3º É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, no caso de dependências e adaptações ou gestação, sendo-lhes atribuídas nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo Superior.

Art. 70. O desempenho acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas ou trabalhos de avaliação de conhecimento teóricos e/ ou práticos, nos exercícios de classe ou domiciliares, nas outras atividades escolares, provas parciais e possíveis exames.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar o seu processo de avaliação, previsto no plano de ensino, atribuindo nota e registrando resultados.

Art. 71. No decorrer do semestre serão desenvolvidas no mínimo 03 (três) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial para os cursos anuais.

§ 1º A média parcial é calculada pela média aritmética das avaliações efetuadas;

§ 2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) é considerado aprovado.

§ 3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final, devendo ter média parcial mínima igual a 3,0 (três vírgula zero), ciente de que atividade(s) prática(s), disciplina(s) prática(s), estágio supervisionado, monografia e outras que possuam regulamento próprio e/ou definidas em plano de ensino não terão aplicação de Exame Final.

§ 4º É concedida a possibilidade de realizar prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova/atividade de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico, excluindo atividades práticas, estágio supervisionado, monografia e outras que possuam regulamento próprio.

§5º. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que nota alcançada substituirá a média da disciplina.

§ 6º O aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média parcial maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) e menor que 7,0 (sete vírgula zero) está em exame final.

§ 7º O aluno em exame precisa alcançar média final, maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero), mediante a seguinte fórmula:

I - Média parcial mínima igual a 3,0 (três vírgula zero);

II - Obter média final 5,0 (cinco) com a realização de outra avaliação denominada de Prova Final, que é calculada pela seguinte fórmula: MF = MP + PF 2 ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.

§ 8º O aluno que obtiver média parcial menor que 3,0 (três vírgula zero) ou média final menor que 5,0 (cinco vírgula zero) é considerado reprovado.

Art. 72. Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e no caso de exame 5,0 (cinco vírgula zero)

Art. 73. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Colegiado de Curso, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho Administrativo Superior.

Art. 74. A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependências ou adaptação, ou para alunos reprovados, como forma de

recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior, conforme o § 3º do art. 43 deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 75. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Administrativo Superior da FACULDADE FASIPE.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Para a aprovação no Estágio Supervisionado o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Os estágios terão um coordenador por curso e serão supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade, designados pelo Coordenador de Curso.

§4º O estágio realizado nas condições deste capítulo não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 76. Os Trabalhos de Conclusão de Curso terão Regulamento aprovado pelo Conselho Administrativo Superior FACULDADE FASIPE, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 77. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e implementadores do perfil do formando. Possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1º O aluno deve desenvolver, durante o ciclo acadêmico, uma programação que totalize a carga horária mínima de atividades complementares constantes na matriz curricular do Curso de Graduação no qual está matriculado.

§ 2º A totalização das horas destinadas às Atividades Complementares é indispensável à colação de grau.

§ 3º O aluno é responsável única e exclusivamente pelo controle de suas atividades complementares, cabendo ao mesmo à comprovação mediante cópia dos certificados protocolados junto à Coordenação de Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NPEP.

§ 4º As Atividades Complementares possuem regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração/execução, estando disponibilizadas no site institucional.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente da FACULDADE FASIPE distribui-se entre as seguintes categorias funcionais do Plano de Carreira Docente, que podem ser desdobradas:

I - Professor Especialista;

II - Professor Mestre;

III - Professor Doutor.

§ 1º A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade poderá dispor dos serviços de Professores Visitantes e Colaboradores, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira, ou para auxiliá-los em tarefas paradidáticas.

§ 2º As exigências de titulação e experiência profissional para enquadramento nas diversas categorias funcionais são definidas em norma específica - o Regulamento do Quadro de Carreira Docente - aprovado pelo Conselho Administrativo Superior e pela entidade mantenedora.

Art. 79. Os professores são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas e o Plano de Cargos Carreira e Salários.

Art. 80. A admissão de professor é feita mediante seleção e indicação específica da Direção Acadêmica, com a colaboração do Coordenador do curso respectivo, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

I - Diploma de curso superior de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela a ser lecionada;

II - Certificado de titulação, no mínimo “lato sensu”;

III - Idoneidade moral do candidato;

IV - Títulos acadêmicos e científicos; e

V - Experiências didáticas e profissionais relacionadas com matéria ou disciplina a ser por ele lecionada.

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Diretor Administrativo, observados o Plano de Cargos Carreira e Salários, e a política de recursos humanos aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes serão propostos pelo Diretor Acadêmico ouvido o Diretor Administrativo, para encaminhamento à Entidade Mantenedora para deliberação.

Art. 81. São deveres do Professor:

I - Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico do curso;

II - Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais do curso, tendo em vista o seu Projeto Pedagógico, além de promover a sua execução integral após a competente aprovação;

III - Orientar, dirigir e ministrar o ensino, a investigação científica e as demais atividades na área da sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;

IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;

V - Entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados;

VI - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade;

VII - Elaborar e executar projetos de ensino, investigação científica ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;

VIII - Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

IX - Indicar livro-texto, bibliografia básica e complementar na área da sua disciplina;

X - Registrar as notas e a frequência dos alunos em documento próprio;

XI - Ter presença e frequência obrigatória nas suas atividades docentes e outras, quando convocado pela Diretoria Acadêmica;

XII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o Corpo Discente da FACULDADE FASIPE os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º O aluno especial é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo superior.

Art. 83. São direitos e deveres do Corpo Discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnico oferecidos pela Faculdade, nos termos do contrato celebrado com a instituição;

II - Votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;

III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos administrativos para a hierarquia superior;

IV- Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, de acordo com os princípios éticos condizentes;

V - Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessa obrigação.

VII - Participar dos Colegiados Superiores, dos Conselhos de Faculdades e dos Colegiados de Curso, na forma prevista no Regimento Geral da FACULDADE FASIPE.

Art. 84. O Corpo Discente da FACULDADE FASIPE poderá ter como órgão de representação estudantil o Diretório Central de Estudantes, e o Diretório Acadêmico, para cada curso, regidos por estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados, na forma da lei.

§ 1º Compete ao Diretório Central de Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos, regularmente constituídos, indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - São elegíveis os alunos regularmente matriculados;

II - Os mandatos têm duração definida em estatuto próprio; e

III - O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

§ 3º Na ausência de Diretório Central de Estudantes e/ou Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do Colegiado de Alunos.

Art. 85. A FACULDADE FASIPE pode instituir Monitoria, nela admitindo certo número de alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pela Diretoria Acadêmica, dentre os estudantes que

tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e investigação científica e as especificidades do Regulamento.

§ 1º A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para o futuro ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 86. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Administrativo Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo da FACULDADE FASIPE constituído por todos os empregados não-docentes e técnicos de laboratórios, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da Faculdade.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários

§ 2º Os empregados terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE FASIPE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE FASIPE, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do corpo docente da FACULDADE FASIPE estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão até 30 (trinta) dias; ou

IV - Demissão.

Parágrafo Único. Será passível de sanção disciplinar o professor que sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento em motivo bastante para dispensa, nos termos da CLT.

Art. 91. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas nas formas seguintes:

I - Advertência:

a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocados, salvo justificação, a critério do Diretor Acadêmico; e

b) Por falta de comparecimento aos atos e trabalhos por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.

II - Repreensão, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

a) por atos incompatíveis com o bom andamento das atividades acadêmicas.

III - Suspensão até 30 (trinta) dias, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

a) Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;

b) Por desrespeito em geral a qualquer norma explícita neste Regimento;

c) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções;

d) Por atos incompatíveis com a moralidade, integridade física e a dignidade contra a comunidade acadêmica; e

e) Quando em ação penal for condenado, por dolo, à pena privativa da liberdade.

IV – Demissão, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

a) Por atos incompatíveis com a moralidade, integridade física e a dignidade contra a comunidade acadêmica; e

b) Por delitos sujeitos à ação penal com repercussão incompatível com a dignidade acadêmica.

Art. 92. As penalidades de Advertência e Repreensão são de competência do coordenador do curso; a de suspensão, do Diretor Acadêmico; e a de demissão é de competência da mantenedora.

Parágrafo Único. De acordo com cada caso, a sanção não necessitará seguir as etapas descritas anteriormente, podendo ser aplicada a penalidade que melhor proceda no interesse da coletividade.

Art. 93. Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 94. No processo de aplicação de penalidades ao pessoal docente, são tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 95. As penalidades serão aplicadas respeitadas a dignidade e igualdade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 96. As penalidades disciplinares são as seguintes:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão; ou

IV - Desligamento.

Art. 97. As penas previstas no artigo anterior são as seguintes;

I - Advertência:

a) Por desobediência aos regulamentos e normativas acadêmicas, bem como as determinações efetuadas pelas autoridades acadêmicas competentes.

b) Por perturbação da ordem, no recinto escolar.

II – Repreensão, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

a) Por improbidade na execução dos trabalhos escolares.

III - Suspensão até 10 (dez) dias, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

a) Por desrespeito/ofensa aos Diretores da Faculdade, aos Coordenadores, aos membros do Corpo Docente, aos membros do quadro administrativo e autoridades acadêmicas em geral.

b) Por desrespeito/ofensa outro aluno.

IV - Suspensão de 11 (onze) até 30 (trinta) dias, na reincidência de qualquer uma das penas anteriores e/ou:

V – Desligamento:

a) Por agressão aos Diretores da Faculdade, aos Coordenadores, aos membros do Corpo Docente, aos membros do Quadro Administrativo e autoridades acadêmicas em geral.

b) Por agressão outro aluno.

c) Por atos incompatíveis com a moralidade, integridade física e a dignidade contra a comunidade acadêmica; e

d) Por delitos sujeitos à ação penal com repercussão incompatível com a dignidade acadêmica.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas respeitadas a dignidade e igualdade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88, bem como levarão em consideração a gravidade do caso.

Art. 98. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

I - O Coordenador do Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de Advertência e Repreensão; ou

II - O Diretor Acadêmico/Diretor Geral, nos demais casos.

Art. 99. As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 100. No caso de desligamento, a aplicação da penalidade será procedida de processo disciplinar, aberto pelo Diretor Acadêmico/Diretor Geral, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

Art. 101. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 113 deste Regimento.

Parágrafo Único. O recurso terá efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 102. No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando se publicidade.

Art. 103. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, as autoridades acadêmicas que impuseram a punição, diligenciarão remessa de cópias autenticadas do processo disciplinar que a ensejou, à autoridade policial competente.

Art. 104. As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

§ 2º É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105. Os membros do corpo técnico-administrativo da FACULDADE FASIPE estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão; ou

IV - Demissão.

§ 1º As penalidades de advertência, repreensão e suspensão são aplicadas em nível superior pela Diretoria da Faculdade, por proposta do responsável pelo setor a que pertence o funcionário.

§ 2º A penalidade de demissão é de competência da mantenedora, consultados os Diretores, conforme o caso.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106. A FACULDADE FASIPE confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Título de *Professor Honoris Causa*, a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à iniciação científica, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;

II - Título de "Professor Emérito" dado preferencialmente a Professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à entidade, ou a personalidade externa, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas, e outras, deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior, por proposta da Diretoria Acadêmica.

Art. 107. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas, bem como componentes curriculares obrigatórios do currículo do curso.

§ 1º O Diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário da Faculdade, por outras autoridades constituídas, se for o caso, e pelo Diplomado.

Art. 108. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral e na ausência deste pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Conselho Administrativo Superior.

§ 1º Só poderá colar grau o aluno que tiver sido aprovado em todas as disciplinas e demais atividades da estrutura curricular do curso.

§ 2º A colação de grau se dará em sessão pública.

§ 3º A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico, e na presença do Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso e Secretaria Acadêmica.

§ 4º O diploma só poderá ser expedido após a colação de grau.

§ 5º A colação de grau não deve ser confundida com festa de formatura.

Art. 109. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e/ou aprovados em disciplinas isoladas, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Pós-Graduação, para que produza seus efeitos legais.

Art. 110. Aos concludentes de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título, assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENDEDORA

Art. 111. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 112. Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE FASIPE, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, aos membros da Diretoria.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões do Conselho Administrativo Superior ou da Diretoria que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§ 3º A Faculdade mantida goza de autonomia nos assuntos didático pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§ 4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a instituição, serão assinados pelo representante da Entidade Mantenedora ou pelo Diretor Administrativo, por delegação de competência.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 113. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Serão resolvidos pelo Conselho Administrativo Superior, os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal deste Regimento.

Art. 115. Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da FACULDADE FASIPE ou da Mantenedora podem ser feitos sem prévia autorização competente.

Art. 116. O Manual do Aluno, pautado no presente Regimento está publicado e a disposição de toda comunidade acadêmica da FACULDADE FASIPE, bem como a população em geral, conforme disposto no art. 47, da LDB.

Art. 117. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Geral ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Administrativo Superior.

Art. 118. É proibido aos membros do corpo docente, discente e técnico administrativo promover qualquer evento de natureza religiosa ou político partidário no âmbito da FACULDADE FASIPE.

Art. 119. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano subsequente ao da sua aprovação.